



Câmara Municipal de

ESTADO DO ESPÍRITO SA

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 23 DE MARÇO DE 2011

Institui Programa de Estágio para Estudantes de Ensino Médio, Técnico e Superior no âmbito da Câmara Municipal de Anchieta e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Anchieta o Programa de Estágio para Estudantes do Ensino Médio, Técnico e Superior.

Art. 2º Fica a Câmara Municipal autorizada a contratar por tempo determinado, por meio de convênios com agentes de integração e/ou Instituições de Ensino reconhecidas pela MEC, estagiários de ensino médio, técnico e superior regularmente matriculados em estabelecimento de ensino, para atuarem nos diversos setores de atuação da Câmara Municipal de Anchieta.

Art. 3º Para habilitar-se ao estágio, o estudante deverá estar freqüentando regularmente o ano letivo, comprovando com certificação do estabelecimento de ensino, e preencher os seguintes requisitos:

I – estar obrigatoriamente cursando o ensino médio ou o ensino superior;

II – possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos de idade;

III – ser residente no Município de Anchieta.

Art. 4º Caberá ao agente de integração ou Poder Legislativo promover o recrutamento e a seleção prévia dos estudantes para atuarem como estagiários, observadas as exigências contidas na presente Lei.

Parágrafo Único: A Câmara poderá submeter os estagiários previamente selecionados pelo Agente de Integração a testes, audiências ou entrevistas, para homologar posteriormente a seleção.

Art. 5º O estagiário será supervisionado pelo Agente Integrador, que o acompanhará em todas as suas fases.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§1º A Controladoria Geral da Câmara ficará responsável pelo programa de estágio, cabendo-lhe providenciar a ficha cadastral do estagiário, assinar e arquivar sua documentação, formular livro próprio, solucionar quaisquer questões relativas ao estágio e, se necessário, baixar normas regulamentares para o fiel cumprimento desta Resolução.

§ 2º O Chefe da Unidade em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades será seu responsável imediato, devendo informar ao Controlador Geral a frequência mensal do estagiário, assim como qualquer outra informação que julgar conveniente em relação ao trabalho desenvolvido.

Art. 6º As vagas de estágio são em número de 20 (vinte).

Art. 7º O prazo de duração do estágio será de até 12 (doze) meses, permitida 01 (uma) única prorrogação por igual período.

Art. 8º Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:

I – Jornada de estágio de 04 (quatro) horas diárias para o estagiário que estiver cursando o ensino médio e de 06 (seis) horas diárias para o estagiário de ensino técnico e superior, devendo haver compatibilidade com o horário escolar;

II – Bolsa-auxílio no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para estudante do ensino médio; R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para estudantes de nível técnico e de R\$ 545 (quinhentos e quarenta e cinco reais) para estudantes de ensino superior;

III – Seguro de vida e de acidentes pessoais causados no desempenho das atividades do estágio, sob responsabilidade do agente de integração.

§1º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2º A contraprestação devida ao estagiário cinge-se exclusivamente à bolsa-auxílio, sendo vedada a inclusão ou pagamento de qualquer outro valor, tais como décimo terceiro, auxílio alimentação, abono ou acréscimo de qualquer natureza, ressalvado o pagamento de diárias em que será equiparado para efeitos de recebimento.

§ 3º Ao final de cada mês trabalhado, o estagiário deverá entregar ao seu Supervisor Imediato um relatório minucioso das atividades realizadas naquele período. Estando o recebimento de sua contraprestação vinculado à aprovação do mesmo pelo Controlador Geral da Câmara.

Art. 9º O contrato de estágio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, respeitada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo formalizada por escrito.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10 Fica autorizado à Câmara Municipal de Anchieta a contratação direta dos estagiários por intermédio de agentes de integração, que sejam instituições de assistência social, sem fins lucrativos e de utilidade pública federal, ou diretamente da Instituição de Ensino do estagiário, mediante Termo de Compromisso.

Art. 11 Fica o Presidente da Câmara autorizado a adotar todas as providências pertinentes ao atendimento do que estabelece esta Resolução.

Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotação específica – Despesa de Pessoal, classificação 3.1.9.0.1.6 - outras despesas variáveis do Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 13 Nos casos omissos desta Resolução aplica-se subsidiariamente a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 14 Fica revogada a Resolução 03/2009.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 23 de março de 2011


Dalva da Matta Igreja
Presidente